# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2013

**AUTOR**: Vereador José Gonçalves Trindade

**EMENTA**: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas municipais para as crianças do ensino fundamental, e dá outras providências".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador José Gonçalves Trindade tem por objetivo obrigar a execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas municipais para as crianças do ensino fundamental estimulando em cada criança e adolescente o amor à pátria.

Em leitura realizada da Lei nº 4.494, de 03 de fevereiro de 1992, "Cria o Programa de Conscientização Cívica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", apensado a este projeto pelo Setor de Analise e Pesquisa concluímos que o mesmo veda a tramitação do projeto em comento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº112/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Waldir Pires.